



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARMELEIRO

FONE: (46) 99124-6219 – E-mail:
meioambiente@marmeiro.pr.gov.br
 Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85615-000 – Marmeiro - PR



Memorando nº 06/2025 – DMARH

Marmeiro, 19 de fevereiro de 2025

Assunto: prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços – PAULO CÂMERA.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 153/2022, vinculado ao Pregão nº 028/2023, com vigência até o dia 27 de abril de 2025;

Considerando que o referido contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada e licenciada para o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final das carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeiro – PR, por meio do processo de compostagem, atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes;

Considerando a excelência dos serviços prestados pela contratada, que tem atendido integralmente às demandas da Administração Pública, especialmente dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e Agricultura e Abastecimento;

Considerando a concordância da empresa PAULO CÂMERA quanto à renovação do contrato, com o reajuste de valores, bem como a comprovação da vantajosidade da renovação, com base nos valores praticados em contratos de outros municípios;

Solicitamos, por meio deste, a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2023, com o reajuste dos valores conforme o índice estipulado em contrato, por um período adicional de 12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2025.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUANA AP. ZARDINELO
 Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos
 Hídricos Portaria nº 7.455 /2025

Enéas Marques – Paraná, 20 de fevereiro de 2025.

**Ao Excentissimo Senhor
Jader Loss
Prefeito Municipal de Marmeiro**

Assunto: Contrato nº 153/2022
Ref.: Prorrogação de Contrato com reajuste de valores

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

A empresa **PAULO DEOCLIDES CAMERA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.606.870/0001-28, com sede à Est. Linha Rio Gamela, Zona Rural, Enéas Marques – Paraná, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos por seu titular Sr. **Paulo Deoclides Camera**, portador da Carteira de Identidade sob nº 6.123.344-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 911.684.069-00, devidamente assinado e identificado abaixo por seu representante legal, vem manifestar interesse em prorrogar e assim dar continuidade à Prestação de Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeiro – Paraná, conforme ata de registro de preços nº 153/2022, referente ao Pregão nº 028/2023, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes, vem **REQUERER** um **REAJUSTE** no valor da prestação de serviço, conforme índice de INPC acumulado nos últimos 12 meses, ressalva-se o direito em obter o reequilíbrio econômico-financeiro, com base no Art. 124, II, b, da Lei 14133/21 e suas alterações.

Nesses termos, certos de sua compreensão, agradecemos e aguardamos seu parecer para que possamos dar continuidade ao referido contrato.

Documento assinado digitalmente
 PAULO DEOCLIDES CAMERA
Data: 21/02/2025 09:30:19-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

PAULO DEOCLIDES CAMERA - ME
CNPJ 28.606.870/0001-28
Paulo Deoclides Câmara
CPF 911.684.069-00
RG 6.123.344-0 SSP/PR
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO DEOCLIDES CAMERA
CNPJ: 28.606.870/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:36 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **D4F2.708F.AE7D.3DFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.606.870/0001-28

Razão Social: PAULO DEOCLIDES CAMERA

Endereço: EST LINHA RIO GAMELA / ZONA RURAL / ENEAS MARQUES / PR / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031408035031115133

Informação obtida em 19/03/2025 08:41:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO DEOCLIDES CAMERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.606.870/0001-28

Certidão nº: 15842337/2025

Expedição: 19/03/2025, às 08:42:11

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO DEOCLIDES CAMERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.606.870/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 às 20:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6961505: EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025 PARTES:
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E COMPOESTE SC
LTDA**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
F52F33B2DEE1A644296985FAF6C828A4DE7A5963

ENTIDADE
Prefeitura Municipal de São João do Oeste

MUNICÍPIO
São João do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6961505>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE e COMPOESTE SC LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de bovinos, bubalinos e equinos mortos, em atendimento a demanda do Município de São João do Oeste/SC de acordo com as condições e especificações constante no edital e seus anexos, Processo Licitatório nº 32/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 32/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – Conder, homologado no dia 16 de julho de 2024.

Valor total: R\$ 538.102,40

Vigência: 20/02/2025 a 20/02/2026

São João do Oeste/SC – 20 de fevereiro de 2025

Sérgio Luís Theisen - Prefeito

**ATA REGISTRO DE PREÇO N° 293 - 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 32 - 2024
MODALIDADE N° 32 - 2024**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios participantes do certame, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do sistema de registro de preços e que integram essa ata de registro de preços e de outro a empresa COMPOESTE SC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.133.764/0001-28, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente ata de registro de preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 32 / 2024 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 32 / 2024, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS MORTO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS., nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	9.660	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS MORTOS	Própria	PRÓPRIO	611,480	5.906.896,80
Valor Total Registrado: R\$ 5.906.896,80							

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resoluções do CONDER.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para licitacao@conder.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito**.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que, o preço registrado encontra-se **superior** ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de parecer jurídico e decisão da autoridade competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e dos preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em decisão da autoridade competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

4.3.1. Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao órgão gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, ficando a critério da autoridade competente a sua apreciação e decisão.

4.3.2. Para substituição de marca a determinada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

4.3.3. Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela autoridade competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

4.3.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

4.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.4.2. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.4.3. A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

- descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.5 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, a ser emitido pelos órgãos participantes do certame.

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, conforme dispõe o edital de licitação e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o anexo I - termo de referência.

5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante, de acordo com sua regulamentação própria.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos participantes após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

6.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida **para cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes e constarão no empenho/autorização de fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.

7.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

8.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.1.3. Remanejar quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

8.2. Compete aos órgãos participantes:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a fornecedora:

8.3.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.

8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

8.3.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empreito, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será

prorrogado ao próximo dia útil.

8.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.3.17. A partir do momento que for solicitado pelo consórcio, cadastrar a nota fiscal no sistema de gestão do consórcio, para cada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho emitido.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E REMANEJAMENTO

9.1. O órgão gerenciador intencionou estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a regulamentação própria do CONDER.

9.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado.

9.2.1. O limite para cada município de quantitativo a ser remanejado através da estimativa adicional é aquele definido em edital de licitação.

9.2.2. Em casos excepcionais, o município poderá solicitar percentual acima do estabelecido, ficando a cargo do órgão gerenciador analisar o saldo disponível para remanejamento.

9.3. A estimativa adicional poderá ser solicitada:

I – Por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

II – Por municípios consorciados não participantes do certame.

9.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na ata de registro de preços,

9.5. Nos casos de remanejamento fica a fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentre

do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.7. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados

pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Contratante

COMPOESTE SC LTDA
Contratada

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
MUNICÍPIO DE ENEAS MARQUES

Cidadão Autoatendimento

O que você procura? 🔍

Home > Grupos da Transparéncia > Licitações, Compras e Contratos > Compras Agrupador > Contratos Gerais

CONTRATOS GERAIS

Atualizado em: 19/03/2025 às 08:30

Todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

[Ampliar](#)

Visualizar Contrato

Geral > Anexos > Cronograma > Publicações > Avaliação > Suspensão > Documentos > Empenhos > Liquidações > Fiscais > Fundamentação Legal > Local de Entrega/Execução

Contrato Superior: 201 / 2023 🔍

Contrato Aditivo: 1º Aposta / 2024 🔍

Modalidade: Pregão - Lei 8.666/1993

Licitação: 64 / 2023 🔍

Processo: 76 / 2023

Objeto/Finalidade: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de carcaças de animais mortos (bovinos e equinos), incluindo o fornecimento de materiais e serviços, em todo o território do Município de Eneas Marques-PR, conforme as especificações constantes neste instrumento.

Fornecedor: PAULO DEOCLIDES CAMARA-ME

Representante: PAULO DEOCLIDES CAMARA

Advogado: EVERSON DA SILVA

Tipo Finalidade:

Conselho Setorial:

Data de Assinatura: 14/02/2024 🕒

Data de Vencimento: 10/08/2024 🕒

Data de Vigência Inicial: 14/02/2024 🕒

Data de Vigência Final: 10/08/2024 🕒

Data de Execução Inicial: 00/00/0000 🕒

Data de Execução Final: 00/00/0000 🕒

Valor Inicial Contrato: 63.000,00

Valor Aditivo Atual: 0,00

Valor Contrato Atualizado: 63.000,00 🕒

Digite aqui para pesquisar 🔍

POR 00:31 PTB2 19/03/2025



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 19 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

Considerando a solicitação do Memorando nº 06/2025 – DMARH, dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, em que pleiteiam aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, pelo período de 12 (doze) com reajuste de valores pelo índice do INPC, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2025 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ipd576ad3d03c4c.ipm.com.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 19 de março de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de março de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	050/2023
Modalidade e nº:	Pregão Eletrônico nº 028/2023
Nº do Contratos	046/2023
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.
Objeto dos Contratos:	Contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeiro – PR, por meio do processo de compostagem, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor do Contrato:	R\$ 128.691,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
463	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.99.99.00	0	105.087,20
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0	365.125,59

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/03/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 19 de março de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Sandro Antonio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 09:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://licp.com.br/p7801f26aabdc8>.





Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeiro, 25 de abril de 2025.

Processo Administrativo n.º 466/2023 Pregão Eletrônico n.º 028/2023

Parecer Jurídico n.º 105/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca da possibilidade de aditamento de prazo de execução do contrato de prestação de serviços n.º 046/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 028/2023, cuja matéria é a contratação de empresa para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte dos Diretores dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento;
- Manifestação da empresa concordando com os aditamentos;
- Manifestação dos responsáveis pela Divisão de Contabilidade e Finanças, atestando, respectivamente a presença de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações assumidas;
- Certidões atestando a regularidade da empresa;
- Levantamento de preços;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeiro.

II – Fundamentação

Em análise ao texto legal se extrai que a regra geral é no sentido de que a vigência dos contratos está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante à leitura do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O mesmo diploma legal, em seu inciso II, concede à Administração a possibilidade de prorrogar a duração dos contratos de à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, podendo a duração se estender pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato. O §2º do





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

art. 57 do mesmo diploma legal é taxativo no sentido de que toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Neste sentido, verifica-se que, nos casos em que a necessidade a ser atendida é permanente e haverá problemas com a interrupção na prestação dos serviços, poderá ser prorrogado o prazo dos contratos, desde que devidamente fundamentado pelo solicitante. Desta forma, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

Frise-se que o art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93 determina que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Não há, na norma vigente um conceito específico, nem rol quanto ao que se trata serviço contínuo, Desta forma, o entendimento é de que deve ser demonstrada a essencialidade e habitualidade dos serviços contratados. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de que eventual paralisação da atividade contratada possa implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração. A habitualidade se configura pela necessidade permanente da atividade contratada. Observada a imperiosidade da prestação ininterrupta, sob pena de prejuízo ao interesse público pode ser caracterizado o serviço como de natureza continuada.

O TCU traz a seguinte orientação:

"Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

Como se pode observar, o que é serviço contínuo para um órgão ou entidade pode não ser para outro, pelo que, cabe a cada um definir quais serviços lhe são essenciais e que se venham a ser interrompidos possam comprometer o desempenho de suas atividades.

No Memorando n.º 06/2025 DMARH os solicitantes informam que o contrato estará expirando na data de 27 de abril de 2025; que o objeto é a contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos; que a empresa vem prestando um bom serviço, atendendo a todas as necessidades; que a empresa aceitou a renovação do contrato com o reajuste previsto no instrumento contratual, sendo ainda comprovada a vantagem com base nos valores de contratos de outros municípios.

Analizando o documento em questão se observa que faltou condição determinante, ou seja, a demonstração pela qual a permanência do contrato é essencial e necessária para que sua caracterização possa ser tida como de natureza continuada. Neste aspecto oriento que sejam apresentadas as justificativas previamente à continuidade do aditamento.

Superada esta questão e para viabilizar esta faculdade deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo.

No caso em tela o pedido apresentado pelos Diretores dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento é para que seja aditivado o prazo de execução para um período de mais 12 (doze) meses.

A Cláusula 5.7 do contrato facilita a possibilidade da aplicação da norma supracitada em caso de necessidade, estando disposto no item 5.8 o índice a ser aplicado no caso de haver prorrogação.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://cjm.com.br/p99b98cf66902>.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

À luz do disposto no art. 60, da Lei nº. 8.666/93 os aditivos aos contratos vigentes devem ser formalizados através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram os iniciais.

III- Conclusão

Neste diapasão, considerando os elementos constantes, entendo pela possibilidade do aditamento pleiteado, devendo preliminarmente serem cumpridas as diligências apontadas para que reste comprovada a natureza continuada do serviço contratado.

É o Parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.jpm.com.br/p99b98cf66902>.





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARMELEIRO

FONE: (46) 99124-6219 – E-mail: meioambiente@marmeiro.pr.gov.br
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85615-000 – Marmeiro - PR



Memorando nº 24/2025 – DMARH

Marmeiro, 25 de abril de 2025

Ao Setor de Licitação e Contratos

Assunto: Justificativa para renovação de contrato de prestação de serviços

Prezados,

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 153/2022, vinculado ao Pregão nº 028/2023, com vigência até o dia 27 de abril de 2025, que possui como objeto a destinação e tratamento de carcaças de bovinos por meio do processo de compostagem.

Justifica-se a necessidade de renovação do contrato pelo fato de que o serviço prestado possui relevante importância ambiental. Culturalmente, a região possui o hábito de enterrar seus animais quando morrem, o que pode ocasionar a contaminação de solo e água, além de demandar de mão de obra e maquinário, o que nem sempre está prontamente disponível.

Neste aspecto, surgiu na região a proposta de destinação desses resíduos para tratamento por meio do processo de compostagem, em que o animal morto transforma-se em um produto, que além de reduzir o potencial de contaminação ambiental, pode ser utilizado como adubo e melhorar as condições do solo.

Ainda, vale ressaltar que a demanda pelo serviço é alta, sendo que do inicio de 2025 até o presente momento, já houveram 33 solicitações de recolhimento de bovinos mortos por parte da população rural do município.

Neste aspecto, justifica-se a referida contratação como uma forma de minimizar o impacto negativo ocasionado pela destinação inadequada de bovinos mortos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcm.com.br/p80bb56b3c7889>.



Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Luana Aparecida Zardinelo

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Keila Valandro

Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Memorando nº 06/2025 – DMARH, dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, com base no Parecer Jurídico nº 105/2025 – PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 25 de abril de 2025.

Paulo Jair Pilati
Prefeito





Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

A divulgação do >**Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a março de 2025 ([índice de abril de 2025 não divulgado pelo IBGE até a presente data](#)), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a [VRi Consulting](#) trazendo material de qualidade aos leitores!

— CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE —

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
abr/2025	Índice será publicado apenas em 09/05/2025.		
Mar/2025	0,51	1,9975	5,2014
Fev/2025	1,48	1,4800	4,8665
Jan/2025	0,00	0,0000	4,1741
Dez/2024	0,48	4,7679	4,7679
Nov/2024	0,33	4,2675	4,8409
Out/2024	0,61	3,9245	4,6006
Set/2024	0,48	3,2944	4,0911
Ago/2024	-0,14	2,8010	3,7079
Jul/2024	0,26	2,9451	4,0610
Jun/2024	0,25	2,6781	3,6977
Mai/2024	0,46	2,4221	3,3356
Abr/2024	0,37	1,9531	3,2328
Mar/2024	0,19	1,5772	3,3973
Fev/2024	0,81	1,3846	3,8618
Jan/2024	0,57	0,5700	3,8205
Dez/2023	0,55	3,7070	3,7070
Nov/2023	0,10	3,1397	3,8514
Out/2023	0,12	3,0367	4,1419
Set/2023	0,11	2,9132	4,5059
Ago/2023	0,20	2,8001	4,0571
Jul/2023	-0,09	2,5949	3,5274
Jun/2023	-0,10	2,6873	2,9990
Mai/2023	0,36	2,7901	3,7413
Abr/2023	0,53	2,4214	3,8343
Mar/2023	0,64	1,8814	4,3611
Fev/2023	0,77	1,2335	5,4706
Jan/2023	0,46	0,4600	5,7114
Dez/2022	0,69	5,9324	5,9324
Nov/2022	0,38	5,2064	5,9744
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912
Ago/2022	-0,31	4,6528	8,8258
Jul/2022	-0,60	4,9782	10,1248
Jun/2022	0,62	5,6119	11,9196
Mai/2022	0,45	4,9611	11,8973
Abr/2022	1,04	4,4909	12,4655
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602

Primeira 1 2 3 4 Última

Calendário de divulgação do INPC:

Abaixo listamos o calendário de divulgação, mês à mês, do INPC para que você possa planejar sua visita ao Portal para se atualizar com a taxa divulgada pelo órgão responsável por sua atualização mensal. É a [VRi Consulting](#) buscando sempre lhe ajudar no dia-a-dia... Força, foco e fé!



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 046/2023 (Pregão Eletrônico N° 028/2023 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa PAULO DEOCLIDES CAMERA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.606.870/0001-28, com sede na Estrada Linha Rio Gamela, s/nº, Bairro Zona Rural, Cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP 85630-000, Telefone (46) 99915-1252, e-mail: paulocamera74@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Paulo Deoclides Camera, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 6.123.344-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 911.684.069-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico N° 028/2023, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (26/04/2025), ou seja, até 25 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,2014%), passando o valor do unitário de R\$ 571,96 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) para **R\$ 601,70 (seiscentos e um reais e setenta centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 135.382,50 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeiro, 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

PAULO DEOCLIDES CAMERA
 Paulo Deoclides Camera
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

231

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023
(Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PAULO DEOCLIDES CAMERA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,2014%), passando o valor do unitário de R\$ 571,96 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) para **R\$ 601,70 (seiscientos e um reais e setenta centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 135.382,50 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (26/04/2025), ou seja, até 25 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1942- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DE MARMELEIRO, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no art. 93, da Lei nº 2.095 de 23 de setembro de 2013, bem como os fundamentos no Processo Administrativo Eletrônico nº 758/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Servidor Estudante, à servidora a seguir relacionada, para assistir disciplina especial para Mestrado, nos dias e horários previamente informados nos respectivos autos do processo administrativo eletrônico:

Servidora	Cargo	Matrícula
Maria Gabriela Facchi	Professor	19526/1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2025.

Marmeiro, 29 de abril de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JERA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de piso cerâmico e serviços para revestimento com piso porcelanato, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.260,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 28 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2023 (Pregão Eletrônico Nº 028/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PAULO DEOCLIDES CAMERA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,2014%), passando o valor do unitário de R\$ 571,96 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) para **R\$ 601,70 (seiscentos e um reais e setenta centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 135.382,50 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (26/04/2025), ou seja, até 25 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1942- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Marmeiro, 25 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 718/2025 CÓD. VERIFICADOR: 8VBGH986

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de limpeza de meio fio para receber pintura, pintura e laminado elastoplástico de sinalização de trânsito nas ruas no perímetro urbano da cidade de Marceleiro e contratação de empresa para o fornecimento e instalação de placas de trânsito, tartarugas, tachinhas, tachões e cones de sinalização em diversas ruas do Município, bem como a manutenção das placas já instaladas nos logradouros, atendendo as necessidades do Departamento Marceleirense de Trânsito.

O Município de Marceleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

- 1) Fica ALTERADO o edital conforme 2º Adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **20 de maio de 2025 às 08h30 horas (horário de Brasília)**.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeiro, 29 de abril 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas₁ do Recurso FEAS – Piso Único de Assistência Social – PAS, valor recebido em 2024, período da Prestação de Contas, 01 de fevereiro à 31 de dezembro de 2024;

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1769 de 11 de março de 2011 e com base nas deliberações da reunião plenária do CMAS, realizada na data de 29 de abril de 2025, Ata número 02/2025 – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas₁ do Recurso FEAS – Piso Único de Assistência Social – PAS, valor recebido em 2024, período da Prestação de Contas, 01 de fevereiro à 31 de dezembro de 2024;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Marmeiro, 29 de abril de 2025.

Édina Regina Brambilla
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação – 2025, da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Marceleiro;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

